

Diário Oficial Número: 27553

Data: 25/07/2019

Título: PORTARIA Nº 523/2019/GP/DETRAN/MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15617/#e:15617/#m:1103456>

PORTARIA Nº 523/2019/GP/DETRAN-MT

Altera a **Portaria nº 017/2016/GP/DETRAN-MT**, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo destinada a apurar eventuais ilegalidades e irregularidades cometidas pelas entidades ou instituições públicas ou privadas, seus diretores e instrutores, além de demais pessoas físicas e jurídicas credenciadas pelo DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 017/2016/GP/DETRAN-MT, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os arts. 2º, 3º e 4º da Portaria nº 017/2016/GP/DETRAN-MT passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo é subordinada tecnicamente:

I - Quando da instrução processual em primeira instância de julgamento:

a) à Diretoria de Habilitação do DETRAN-MT, quando o processado se tratar de credenciado vinculado tecnicamente a essa diretoria, tais como centros de formação de condutores, seus diretores geral e de ensino, seus instrutores, médicos, psicólogos, entre outros;

b) à Diretoria de Veículos do DETRAN-MT, quando o processado se tratar de credenciado vinculado tecnicamente a essa diretoria, tais como despachantes, empresas remarcadoras de sinais de identificação veicular, empresas fabricantes de placas, entre outros;

II - À Presidência do DETRAN-MT, quando da instrução processual em segunda instância de julgamento, ou seja, durante a fase recursal.

Art. 3º A Comissão será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do DETRAN-MT e funcionará em sistema de revezamento, com 2 (dois) servidores e 01 (um) representante do Sindicato dos Despachantes nos processos relacionados às atividades profissionais de Despachante, em conformidade com o disposto no art. 14, § 1º da Lei nº 6.076/1992 de 08/10/1992.

Art. 4º Os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por portaria específica do DETRAN-MT.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT

Original Assinado*